

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**CMDCA**

**Lei Municipal nº 736/91**

**NOTA DE INDIGNAÇÃO**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA** como órgão deliberador e controlador das políticas públicas de atendimento a criança e adolescente do município de Santos vem informar a Vossa Excelência que com grande preocupação e indignação acompanha o impasse criado em relação ao funcionamento do IML sediado na cidade de Santos e que até momento se encontra inativo, obrigando-nos a irmos a cidade mais próxima onde tenha o órgão em questão, no caso Praia Grande, e que por sinal tem funcionamento restrito para atendimento à crianças e adolescentes, sendo que os casos que necessitam atendimento específico neste órgão, não escolhem hora ou dia para ocorrerem.

Há muito que se faz necessário, que crianças e adolescentes sejam realmente prioridade absoluta como preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Artigo 227, lei máxima do país e a Lei Federal nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) no Artigo 4, mas ainda estamos muito aquém desta priorização, mas que com o esforço e determinação de todos, é possível.

Em razão do exposto, o CMDCA – Santos repudia o não funcionamento do IML e espera que os órgãos responsáveis busquem uma solução mais rápida, eficiente e humanizada, para atendimento da parcela da população hipossuficiente, vulnerável, que precisa utilizar o local. Com tal situação, estamos sujeitos a aumentar ainda mais a vitimização, fragilidade e falta de cuidados com esta parcela da população. Por isso solicitamos análise e encaminhamento e resolução do impasse o mais rápido possível.

Aproveitamos para renovar votos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para contribuir com o que for pertinente ao Conselho.

Santos, 04 de julho de 2020.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
CMDCA  
Lei Municipal nº 736/91**